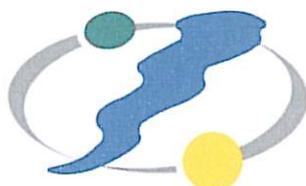


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Fundação
Rei Afonso Henriques





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Primeiro Outorgante: FUNDAÇÃO HISPANO PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES, adiante designada por FRAH, com sede em Zamora, na Avenida Nazareno de San Frontis s/n e na Rua José Beça nº46 5300-034 Bragança, representada pelo seu Presidente em exercício, Dr. José Albino da Silva Peneda.

Segundo Outorgante: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, adiante designado por IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, representado pelo seu Presidente em exercício, Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.

CONSIDERANDO QUE,

A **FUNDAÇÃO REI AFONSO HENRIQUES (FRAH)** é uma instituição privada com participação pública, reconhecida em Espanha e em Portugal como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, que tem por missão reforçar a cooperação entre Espanha e Portugal nos domínios empresarial, institucional, cultural e educativo, incentivar o intercâmbio entre pessoas, empresas e instituições públicas e privadas portuguesas e espanholas, como forma de contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões fronteiriças e da bacia do Douro, podendo para o efeito colaborar com instituições públicas e privadas, portuguesas, espanholas e da União Europeia nos termos dos artigos 7º e 8º dos seus Estatutos.

A **FRAH**, na área educativa, organiza e acolhe cursos e seminários, elabora publicações, realiza reuniões científicas e outras iniciativas com variados parceiros.

CONSIDERANDO QUE,

O **IPB** é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, promovendo o desenvolvimento da região em que se insere podendo para o

efeito, celebrar acordos com organismos públicos ou privados nos termos do Decreto-Lei n.º 513-T/79 de 26 de Dezembro que criou o IPB.

O IPB é constituído por cinco escolas, abrangendo uma vasta área do saber nomeadamente, as artes, comunicação e multimédia, as ciências empresariais e o direito, a educação e a formação de professores, as ciências agrárias e recursos naturais, a saúde e protecção social, o turismo, desporto e laser e as tecnologias.

CONSIDERANDO ser objectivo comum de ambos os outorgantes encetar mecanismos de cooperação que permitam criar vínculos institucionais e humanos que fomentem o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões em que estão inseridos,

OS OUTORGANTES ESTABELECEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE SUBORDINAM ÀS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1ª

1. O presente protocolo visa consolidar a cooperação institucional entre o IPB e a FRAH, regulando os termos a que devem obedecer as acções de cooperação que irão desenvolver-se na sua vigência.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidas pelo âmbito subjectivo da cooperação as várias unidades orgânicas (Escolas) do IPB, a saber: a Escola Superior Agrária (ESA), a Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), a Escola Superior de Educação (ESE), a Escola Superior de Saúde (ESSA) e a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela (EsACT).

2ª

1. As acções de cooperação a desenvolver podem tomar a seguinte forma:
 - a) Organização e leccionação de Cursos de Castelhana destinados à comunidade local em Bragança;
 - b) Organização e leccionação de Cursos de Verão em Zamora ou em Bragança;
 - c) Organização de acções de formação específicas para agentes económicos raianos;

efeito, celebrar acordos com organismos públicos ou privados nos termos do Decreto-Lei n.º 513-T/79 de 26 de Dezembro que criou o IPB.

O IPB é constituído por cinco escolas, abrangendo uma vasta área do saber nomeadamente, as artes, comunicação e multimédia, as ciências empresariais e o direito, a educação e a formação de professores, as ciências agrárias e recursos naturais, a saúde e protecção social, o turismo, desporto e laser e as tecnologias.

CONSIDERANDO ser objectivo comum de ambos os outorgantes encetar mecanismos de cooperação que permitam criar vínculos institucionais e humanos que fomentem o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões em que estão inseridos,

OS OUTORGANTES ESTABELECEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE SUBORDINAM ÀS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1ª

1. O presente protocolo visa consolidar a cooperação institucional entre o IPB e a FRAH, regulando os termos a que devem obedecer as acções de cooperação que irão desenvolver-se na sua vigência.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidas pelo âmbito subjectivo da cooperação as várias unidades orgânicas (Escolas) do IPB, a saber: a Escola Superior Agrária (ESA), a Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG), a Escola Superior de Educação (ESSE), a Escola Superior de Saúde (ESSA) e a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela (ESACT).

2ª

1. As acções de cooperação a desenvolver podem tomar a seguinte forma:
 - a) Organização e leccionação de Cursos de Castelhana destinados à comunidade local em Bragança;
 - b) Organização e leccionação de Cursos de Verão em Zamora ou em Bragança;
 - c) Organização de acções de formação específicas para agentes económicos raianos;

- d) Organização de Seminários e Congressos;
 - e) Realização conjunta de projectos e programas que visem promover o desenvolvimento regional.
 - f) Outras iniciativas acordadas por ambas as partes.
2. As acções de cooperação para cada ano devem reger-se pelo presente protocolo e por um Regulamento específico, elaborado e assinado por ambas as partes, contendo as matérias relativas ao funcionamento, às obrigações assumidas pelas partes e respectivos programas.

3ª

São obrigações do IPB:

- a) Elaborar os programas dos cursos;
- b) Destacar os docentes para os cursos;
- c) Disponibilizar os materiais lectivos de apoio aos cursos;
- d) Outras que vierem a ser acordadas e reguladas no âmbito de programas e projectos específicos.

4ª

São obrigações da FRAH:

- a) Pagar os honorários dos docentes afectos a cada curso;
- b) Suportar as despesas com o alojamento dos alunos e dos docentes afectos a cada curso, sempre que estes decorram nas instalações da FRAH em Zamora;
- c) Ceder gratuitamente as instalações da sede de Bragança, sempre que o número de alunos permita que uma parte dos cursos decorra nestas instalações;
- d) Outras que vierem a ser acordadas e reguladas no âmbito de programas e projectos específicos.

5ª

1. O presente protocolo vigora por um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, se nenhum dos outorgantes o denunciar através de comunicação escrita enviada à outra parte, com sessenta dias de antecedência em relação ao termo de vigência.
2. As partes podem modificar por mútuo acordo o conteúdo do protocolo. As modificações introduzidas constituirão aditamento ao presente protocolo.
3. A modificação e a denúncia feita nos termos desta cláusula não poderão, em qualquer caso, prejudicar o funcionamento dos cursos e ações de cooperação instituídas que já estejam em curso, devendo apenas produzir efeitos depois de concluídas tais tarefas.

6ª

As dúvidas e omissões serão resolvidas por comum acordo entre as partes e, se necessário, através de Adenda ao presente Protocolo.

7ª

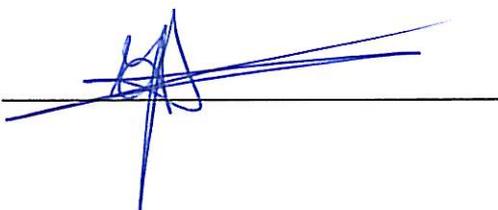
O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Feito em duplicado.

Bragança, 12 de Março de 2010

O Presidente do

Instituto Politécnico de Bragança



O Presidente da

Fundação Rei Afonso Henriques

